



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 662, DE 01 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre a emenda na Lei Municipal nº549/2011, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Crespo – Rondônia e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. – Fica acrescentado ao artigo 23, no inciso I, às alíneas “K, L, M” com as seguintes redações:

“Art. 23. ...

I:.....

k) Pelo Transporte de Estudantes de Dificil Acesso - GDA;

l) Gratificação de Incentivo;

m) Adicional por Trabalho Noturno;

Art. 2º. – Ficam criados os artigos 33-A, §1º e §2º; 33-B e Parágrafo Único e 33-C todos na Lei Municipal nº 549/2011, que passarão a conter as seguintes redações:

Art. 33.....

Art. 33-A: A Gratificação pelo Exercício de difícil acesso prevista na alínea “k”, do inciso I, do artigo 23, será concedida no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico nas linhas com percurso de ida superiores a 30 quilômetros da sede do município e 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico nas linhas com percurso de ida superiores a 50 quilômetros, apenas aos Motoristas de Veículos Pesados que transportam Estudantes da zona rural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

§1º: A gratificação somente será devida enquanto o Servidor estiver em efetivo exercício de transportes de estudantes, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar esse exercício.

§2º: Caberá à Chefia imediata do Servidor, a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, do início e do término do efetivo exercício do Servidor nas localidades de difícil acesso.

Art. 33-B: A gratificação de incentivo que trata a alínea "L", do inciso I, do artigo 23, será concedida aos Servidores da Educação do quadro Efetivo do Município de Rio Crespo - RO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, que concluírem o curso técnico fornecido pelo MEC (Pro Funcionário), ministrados a partir da promulgação desta Lei, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único: A gratificação que trata esse artigo não será concedida aos Servidores e Professores que estiverem exercendo a docência.

Art.33-C: O trabalho noturno é aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas do dia seguinte. Ao Servidor cuja jornada de trabalho esteja total ou parcialmente compreendida nesse período, será concedido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 3º: Fica modificado o artigo 31 e criado o Parágrafo Único no artigo 31 da Lei Municipal nº 549/2011, que passarão a vigor com as seguintes redações:

Art. 31: A Gratificação pelo Exercício de Docência na Alfabetização será concedida no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico aos Professores em efetivo exercício, no Primeiro, Segundo e Terceiro ano do Ensino Fundamental e aos Professores lotados na Pré – Escola em efetivo exercício de Docência.

Parágrafo único: A gratificação que trata esse artigo não poderá ser incorporada ao vencimento base, sendo, no entanto, computadas para efeito de concessão de férias e décimo terceiro salário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. – Fica criado o parágrafo 3º ao artigo 37 da Lei Municipal nº 549/2011, que conterà a seguinte redação;

Art. 37:

§3º: *No caso de deferimento da conversão da licença prêmio em pecúnia, será considerado para cálculo o valor corresponde ao salário base da categoria a qual pertença o Servidor, ressalvadas as gratificações de cunho de aperfeiçoamento no cargo, sendo elas a formação em curso superior universitário, pós-graduação, mestrado e doutorado, desde que relacionadas ao cargo ocupado.*

Art. 5º: Passam a fazer parte integrante desta Lei os anexos I, II e IV que passarão a vigor com as seguintes redações:

Art. 6: Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nºs. 534/2011, 604/2013, 616/2013, 619/2013, 642/2013 e demais disposições em contrário.

Rio Crespo – RO, 01 de Julho de 2014.


Eudes de Sousa e Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

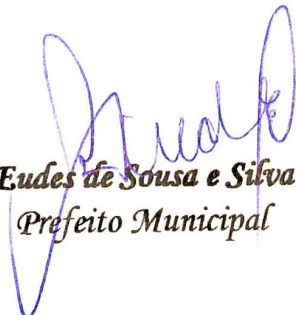
ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	40 h/s	01	2.900,00
Assessorias Técnicas Especiais	40 h/s	02	1.000,00
Departamento de Prestação de Contas	40 h/s	01	1.450,00
Departamento de Educação	40 h/s	01	1.450,00
Departamento de Desporto e Lazer	40 h/s	01	1.450,00
Departamento de Cultura	40 h/s	01	1.450,00
Departamento Pedagógico	40 h/s	01	1.450,00
Divisão de Inspeção e Registro	40 h/s	01	1.200,00
Divisão de Esportes Feminino	40 h/s	01	1.200,00
Divisão de Esportes Masculino	40 h/s	01	1.200,00
Seção de Apoio Administrativo	40 h/s	01	900,00
Seção de Fiscalização	40 h/s	01	900,00
Seção de Biblioteca	40 h/s	01	900,00
Seção de Apoio aos Conselhos	40 h/s	01	900,00
Seção de Festas Populares	40 h/s	01	900,00
Seção de Monitoramento de Transporte Escolar	40 h/s	06	724,00

Rio Crespo – RO, 01 de Julho de 2014.


Eudes de Sousa e Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ANEXO - II

**ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ATUAIS DENTRO DO PLANO CARGOS, CARREIRA
E SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

CARGOS DAS LEIS ANTERIORES	CARGOS DESTE PLANO	VAGAS
Merendeira, vigia, zeladora, cozinheira e Braçal	Agente de Serviço Escolar	40
Motorista	Agente de Transporte Escolar	10
Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Digitador	Agente de Gestão Escolar	15
Nutricionista, Psicólogo Educacional e Fonoaudiólogo e biblioteconomia	Técnico em Desenvolvimento Escolar	10
Professor, Pedagogo, Supervisor Escolar e Orientador Escolar	Professor	80

Rio Crespo – RO, 01 de Julho de 2014.


Eudes de Sousa e Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. - O anexo IV, da lei 549/2013, passará a ser a viger com a seguinte redação:

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR (40 HS SEMANAIS)

TEMPO DE SERVIÇO	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
NÍVEL I	1.698,86	1.749,82	1.784,82	1.820,51	1.856,92	1.894,06	1.931,94	1.970,58	2.009,99	2.050,19	2.091,20	2.133,02	2.175,68	2.219,20	2.263,58	2.308,85	2.355,03	2.402,13
NÍVEL II	1.749,82	1.802,31	1.838,36	1.875,12	1.912,63	1.950,88	1.989,90	2.029,69	2.070,29	2.111,69	2.153,93	2.197,01	2.240,95	2.285,77	2.331,48	2.378,11	2.425,67	2.474,19

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR (20 HS SEMANAIS)

TEMPO DE SERVIÇO	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
NÍVEL I	849,43	874,91	892,41	910,25	928,46	947,03	965,97	985,29	1.004,99	1.025,09	1.045,60	1.066,51	1.087,84	1.109,60	1.131,79	1.154,42	1.177,51	1.201,06
NÍVEL II	874,91	901,15	919,18	937,56	956,31	975,44	994,95	1.014,84	1.035,14	1.055,84	1.076,96	1.098,50	1.120,47	1.142,88	1.165,74	1.189,05	1.212,83	1.237,09

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR (40 HS SEMANAIS)

TEMPO DE SERVIÇO	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
NÍVEL I	759,36	782,14	797,78	813,73	830,01	846,61	863,54	880,81	898,43	916,40	934,73	953,42	972,49	991,94	1.011,78	1.032,01	1.052,65	1.073,71
NÍVEL II	797,32	821,23	837,66	854,41	871,50	888,93	906,71	924,84	943,34	962,21	981,45	1.001,08	1.021,10	1.041,53	1.062,36	1.083,60	1.105,28	1.127,38
NÍVEL III	837,18	862,29	879,54	897,13	915,07	933,37	952,04	971,08	990,50	1.010,31	1.030,52	1.051,13	1.072,15	1.093,59	1.115,47	1.137,78	1.160,53	1.183,74

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO CARGO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (40 HS SEMANAIS)

TEMPO DE SERVIÇO	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
NÍVEL I	2.016,00	2.076,48	2.118,00	2.160,36	2.203,57	2.247,64	2.292,60	2.338,45	2.385,22	2.432,92	2.481,58	2.531,21	2.581,84	2.633,47	2.686,14	2.739,87	2.794,66	2.850,56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO CARGO DE AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR (40 HS SEMANAIS)

TEMPO DE SERVIÇO NÍVEL/REFERÊN CIA	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
NÍVEL I	759,36	782,14	797,78	813,73	830,01	846,61	863,54	880,81	898,43	916,40	934,73	953,42	972,49	991,94	1.011,78	1.032,01	1.052,65	1.073,71
NÍVEL II	797,32	821,23	837,66	854,41	871,50	888,93	906,71	924,84	943,34	962,21	981,45	1.001,08	1.021,10	1.041,53	1.062,36	1.083,60	1.105,28	1.127,38
NÍVEL III	837,18	862,29	879,54	897,13	915,07	933,37	952,04	971,08	990,50	1.010,31	1.030,52	1.051,13	1.072,15	1.093,59	1.115,47	1.137,78	1.160,53	1.183,74

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO CARGO DE AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR (40 HS SEMANAIS)

TEMPO DE SERVIÇO NÍVEL/REFERÊN CIA	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
NÍVEL I	812,95	837,34	854,08	871,16	888,59	906,36	924,49	942,98	961,84	981,07	1.000,69	1.020,71	1.041,12	1.061,95	1.083,18	1.104,85	1.126,95	1.149,48
NÍVEL II	894,24	921,06	939,49	958,28	977,44	996,99	1.016,93	1.037,27	1.058,01	1.079,17	1.100,76	1.122,77	1.145,23	1.168,13	1.191,50	1.215,33	1.239,63	1.264,43
NÍVEL III	983,66	1.013,17	1.033,43	1.054,10	1.075,18	1.096,69	1.118,62	1.140,99	1.163,81	1.187,09	1.210,83	1.235,05	1.259,75	1.284,94	1.310,64	1.336,85	1.363,59	1.390,86


EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal

Rio Crespo/RO., 01 de Julho de 2014.